

RESPOSTA TÉCNICA

IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

SOLICITANTE: MM. Juiza de Direito Dra. Maria Isabela Freire Cardoso

PROCESSO Nº.: 50133407920228130433

CÂMARA/VARA: Juizado Especial - 2º JD

COMARCA: Montes Claros

I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

REQUERENTE: TFPC

IDADE: 31 anos

DOENÇA(S) INFORMADA(S): N 20.0

PEDIDO DA AÇÃO: Nefrolitotripsia percutânea no rim direito

FINALIDADE / INDICAÇÃO: Como opção de terapêutica cirúrgica, regularmente disponível na rede pública - SUS

REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL: CRMMG 57635

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: 2022.0002935

II – PERGUNTAS DO JUÍZO:

Informações acerca da cirurgia.

III – CONSIDERAÇÕES/RESPOSTAS:

Conforme a documentação apresentada trata-se de paciente com diagnóstico de nefrolitíase direita, cálculo de 02 cm, ocasionando hidronefrose e queixa álgica frequente, para o qual foi indicado o tratamento cirúrgico requerido.

A litíase do trato urinário é uma doença secundária a presença de cálculo formado a partir da elevação da concentração de cristais de sais minerais componentes da urina, que resulta em formações endurecidas que se formam nos rins ou nas vias urinárias.

Os cálculos renais formam-se no rim, e são naturalmente expelidos pela urina, principalmente os menores de 5 mm. A litíase é classificada conforme a localização do cálculo no trato urinário. Quando no rim é a nefrolitíase, no ureter a ureterolitíase, na bexiga a cistolitíase e na uretra uretrolitíase.

Cálculos de pequena dimensão, menores que 5 mm, em geral passam pelo trato urinário sem causar maiores problemas podendo ser expelidos espontaneamente de forma assintomática. Porém, os cálculos maiores geralmente causam desconforto de intensidade variável, devido a obstrução parcial ou total da via urinária, podendo ocasionar hidronefrose, entre outras complicações. Os sintomas da litíase renal variam conforme a localização do cálculo, seu tamanho e a presença ou não de complicações da via urinária.

Nos últimos anos o tratamento da calculose das vias urinárias tem evoluído bastante, resultando em maior eficácia e baixa morbidade para os pacientes. O tratamento recomendado varia conforme a localização e tamanho do cálculo, assim como a presença de complicações associadas.

A litíase do trato urinário é um importante problema de saúde, atinge cerca de 15% da população, gerando enorme impacto nos gastos com saúde no mundo. Por se tratar de um problema relevante, com possibilidade de complicações e comprometimento da função renal, sua correta abordagem não deve ser postergada. Os tratamentos menos invasivos da nefrolitíase e/ou ureterolitíase mais usuais são a litotripsia extracorpórea por ondas de choque (LECO), ureterolitotripsia (UTL) e nefrolitotripsia percutânea (NPL) que são seguras e eficazes, representando uma boa opção terapêutica.

O SUS disponibiliza o procedimento cirúrgico requerido, além de outros procedimentos protocolares recomendados para o tratamento cirúrgico da nefrolitíase, vide tabela SIGTAP DATASUS.

04.09.01.023-5 - NEFROLITOTOMIA PERCUTÂNEA

04.09.01.014-6 - EXTRAÇÃO ENDOSCÓPICA DE CÁLCULO EM PELVE RENAL

04.09.01.018-9 – LITOTRIPSIA

04.09.01.022-7 – NEFROLITOTOMIA

04.09.01.014-6 - EXTRAÇÃO ENDOSCÓPICA DE CÁLCULO EM PELVE RENAL

Nefrolitotripsia percutânea: Opção terapêutica para cálculos ureterais proximais de grandes dimensões, > 2 cm. Consiste no tratamento do cálculo após punção percutânea, com posterior dilatação e remoção endoscópica com o auxílio de diversos métodos de fragmentação do cálculo: laser,

litotritores balístico ou ultrassônico. Está disponível no SUS (procedimento 04.09.01.023-5).²

Apesar de tratar-se de procedimento cirúrgico eletivo, o mesmo tem indicação de ser realizado o quanto antes possível, a fim de preservar a função renal direita e aliviar a sintomatologia. Consta que o paciente apresenta hidronefrose.

“Importante ressaltar que, a partir da pactuação intergestores, os municípios referenciam sua população para tratamento em outro município ou é referenciado para receber a população vizinha, conforme sua capacidade instalada e sua necessidade. Hoje, em Minas Gerais, através da PPI eletrônica, é possível que o gestor SUS local, por motivos diversos, como por exemplo, falta/insuficiência/deficiência do atendimento às demandas pactuadas, retire suas metas físicas e financeiras (teto MAC) do município prestador, repassando-o, sob a forma eletrônica, mediante aceitação, para outro município na base territorial da Região da Saúde ou mesmo fora dela, sem a necessidade de discussão e aprovação na CIB-CIR/CIRA. Eventuais impasses ou discordâncias poderão ser levados, em grau de recurso, diretamente para o colegiado da SES/MG”.³

O acesso ao referido procedimento é uma questão estritamente relacionada à gestão da saúde pública dependente da pactuação municipal, tal questão foge à finalidade do NATJUS – TJMG.

Considerando o exposto acima, é papel do Município ofertar ou pactuar o acesso aos procedimentos regularmente disponíveis na rede pública, quando indicados / solicitados em conformidade com o preconizado na literatura técnica.

IV – REFERÊNCIAS:

- 1) www.sigtapdatasus.gov.br, tabela com os códigos dos procedimentos cirúrgicos disponibilizados no SUS.
- 2) CONITEC. Relatório de Recomendação nº 433, março/2019. Ureterolitotripsia para a remoção de cálculos ureterais

<http://conitec.gov.br/images/Relatorios/2019/>

[Relatorio_Ureterolitotripsia_CalculosUreteriais.pdf](#)

3) Nota Técnica nº 029/2018, Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

caosaude@mpmg.mp.br

4) Nefrolitotripsia percutânea. AMB.

https://amb.org.br/files/_BibliotecaAntiga/nefrolitotripsia-percutanea.pdf

V – DATA:

06/07/2022

NATJUS – TJMG